



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº ¹⁶⁹ / 2018

Manifesta moção de repúdio ao Projeto de Lei nº 9.482/2018 de autoria do Deputado Federal Ronaldo Martins do PRB do Estado do Ceará.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Artigo 1º - Apresentamos à Câmara Municipal de Carapicuíba, ouvido o Douto Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, a MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 9.482/2018, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Martins do PRB do Estado do Ceará.

Artigo 2º - Afixe-se no árbitro da Câmara Municipal de Carapicuíba.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 03 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

REGISTRO CERAL	
Protocolo nº <u>2690</u>	Processo <u>1937</u>
Livro L" <u>39</u>	Folha nº <u>62/V</u>
Em <u>04 / 12 / 18</u>	


Vereadora Profª Cida Lula Carlos



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 9.482/2018, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Martins do PRB do Estado do Ceará, que pretende alterar a Lei nº 5.991/1973, a fim de autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição médica.

O Projeto de Lei fala em “*diminuição substancial de custos para o sistema de saúde*”, no entanto, essa justificativa é inaceitável. Se aprovado o PL provocará aumento de gastos no âmbito do Sistema Único de Saúde e na rede privada decorrentes do agravamento de doenças e internações causadas pela utilização irracional dos medicamentos.

A comercialização de medicamentos em mercados promoverá a falsa impressão de que se trata de um produto isento de riscos, o que trará grande prejuízo à saúde da população, pois aumentará o estímulo inconsciente à automedicação e conseqüentemente ampliará os casos de: reações adversas, intoxicações, interações com outros medicamentos/alimentos e outras substâncias, diminuição ou perda do efeito do medicamento em decorrência de uso incorreto, uso sem que haja necessidade, mascaramento e agravamento de doenças.

Medicamento isento de prescrição não é isento de orientação, pois para que promova o resultado desejado deve ser utilizado com orientação de profissional legal e tecnicamente habilitado, que deve efetuar uma avaliação prévia dos sinais e sintomas e das características individuais de cada paciente, para determinar o fármaco e a dose adequada.

Estabelecer que medicamentos somente podem ser dispensados em farmácias, sob a orientação e responsabilidade do farmacêutico, não é uma forma de restringir o acesso, mas sim de garantir a segurança dos pacientes. Por esse motivo, sabiamente a Lei Federal nº 13.021/2014, estabelece em seu artigo 13 que o farmacêutico deve prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 9.482/2018 não assegura a qualidade de vida, mas sim a prejudica. É direito de todo cidadão contar com assistência do farmacêutico ao adquirir medicamentos. A vida humana é prioridade e deve ser respeitada acima de qualquer outro interesse.

Atenciosamente,

Vereadora Profª Cida Lula Carlos